



De 11 a 14 - NOVEMBRO DE 2024

**Inteligência Artificial
na Gestão de Operações:**
Limitações e possibilidades



LEVANTAMENTO DE IRREGULARIDADES REFERENTES ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS (2013-2023)

THIERRY MENDES DOS SANTOS – thierrycraque@gmail.com
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL

LUIS ANTONIO DOS SANTOS FRANZ – luisfranz@gmail.com
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – UFPEL

RENATA HEIDTMANN-BEMVENUTI - reheidtmann@yahoo.com.br
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL

ÁREA: 8. ENGENHARIA DO TRABALHO

SUBÁREA: 8.3. SISTEMAS DE GESTÃO DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

RESUMO: O OBJETIVO DESSE TRABALHO FOI ANALISAR AS AUTUAÇÕES REFERENTES ÀS NR-1, NR-7 E NR-18 NO PERÍODO DE 2013 A 2023, UTILIZANDO DADOS DO RADARSIT. A PARTIR DO ANO DE 2020, HOVE UM AUMENTO EXPRESSIVO NAS AUTUAÇÕES REFERENTES A NR-1. ISSO PODE TER OCORRIDO DEVIDO ÀS MUDANÇAS QUE OCORRERAM NA NORMA, COMO A SUBSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA) PELO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), QUE AMPLIOU A ABORDAGEM DOS RISCOS, INCLUINDO ERGONÔMICOS E DE ACIDENTES, ALÉM DOS AMBIENTAIS, JÁ PREVISTOS NO ANTIGO PPRA. A NR-7 E A NR-18 APRESENTARAM VARIAÇÕES NAS AUTUAÇÕES, REFLETINDO A COMPLEXIDADE DAS EXIGÊNCIAS E DESAFIOS ENFRENTADOS PELA INDÚSTRIA E PELA CONSTRUÇÃO.

PALAVRAS-CHAVES: RADARSIT; NORMAS REGULAMENTADORAS; AUTUAÇÕES; SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO.

1. INTRODUÇÃO

As inspeções do trabalho no Brasil visam garantir o respeito aos direitos trabalhistas, condições adequadas de trabalho e o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho (SST). Alguns dos direitos que são verificados nas fiscalizações são registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, remuneração mínima e equitativa e ambiente de trabalho seguro e conforme as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho. Além disso, a fiscalização orienta as empresas sobre como se adequar a legislação e promover um ambiente laboral que esteja de acordo com a legislação vigente (BRASIL, 2002).

A legislação que regula as normas trabalhistas é o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (BRASIL, 1943), sancionado por Getúlio Vargas. Ao longo do tempo, este decreto passou por várias mudanças e hoje são 38 NRs divididas em gerais, setoriais e especiais, conforme o foco do objetivo de cada uma delas (BRASIL, 1978). Para elaboração e revisão das NRs é adotado o sistema tripartite paritário, preconizado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), por meio de grupos e comissões compostas por representantes do governo, de empregadores e de trabalhadores (BRASIL, 2020).

A NR-1 tem como objetivo estabelecer as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às NRs relativas à SST (BRASIL, 1978). Já a NR-7 estabelece diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) nas organizações com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) da organização (BRASIL, 1978). Por fim, a NR-18 versa sobre segurança e saúde no trabalho na indústria da construção e objetiva estabelecer diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que visam à implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção (BRASIL, 1978).

2. METODOLOGIA

Este estudo utilizou uma abordagem mista, combinando métodos quantitativos e qualitativos para analisar as autuações referentes às NR-1, NR-7 e NR-18 no período de 2013 a 2023. As NR-7 e NR-18 foram escolhidas por estarem entre as normas com maior número de autuações nos últimos anos no Brasil (RADARSIT, 2024). Já a NR-1, foi escolhida por

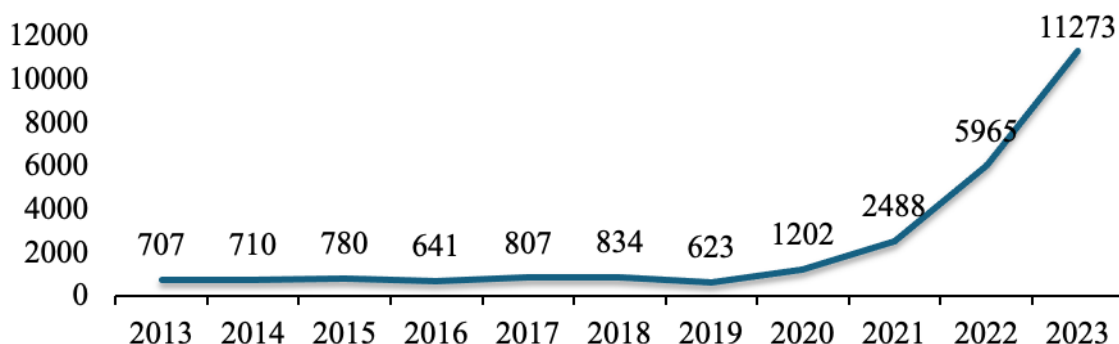
tratar das disposições gerais sendo de suma importância e ilustrar o cenário de impacto causado pelas mudanças de 2020. Para elaborar este estudo, foram utilizados os dados disponibilizados pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) através do Radarsit, uma ferramenta de consulta *online*.

Após a coleta, os dados foram submetidos a uma análise descritiva utilizando o *software* Excel. Foram agrupados e calculados separadamente mês a mês, NR a NR, sendo posteriormente separados em autuações anuais. Dessa forma, tornou-se possível fazer um panorama de como as autuações evoluíram ao longo dos 10 anos, com dados correspondentes aos anos de 2013 a 2023. Além disso, foi possível visualizar os impactos causados pelas mudanças nas NRs no ano de 2020.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A NR-1 que trata sobre as disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais, apresentou durante o período analisado (2013-2023), um total de 26.030 autuações, distribuídas anualmente conforme mostrado na Figura 1.

FIGURA 1 – Total de autuações da NR-1 anualmente (2013-2023).



Fonte: Autoria própria

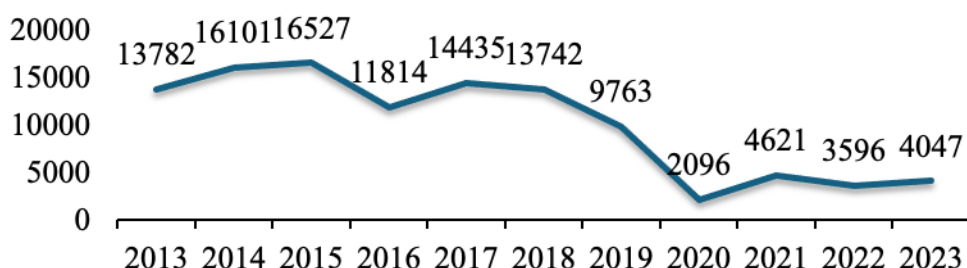
Conforme observado no gráfico, nota-se uma baixa variabilidade entre os anos de 2013 e 2019. No entanto, a partir de 2020, quando as normas passaram por mudanças, é evidente um aumento exponencial no número de autuações.

A NR-1 foi uma das normas que sofreu modificações significativas, impactando diretamente nesses números. Uma das mudanças inclui a substituição do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) pelo Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). O PPRA considerava apenas os agentes físicos, biológicos e químicos, enquanto o PGR inclui os riscos ambientais, ergonômicos e de acidentes (BRASIL, 2020).

A NR-7, que trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO),

registrou 110.524 autuações durante o período deste estudo (2013-2023), destacando-se como uma das principais responsáveis por autuações no Brasil. Atualmente, ocupa o 7º lugar no *ranking* de ementas com maior número de autuações nos últimos 10 anos (RADARSIT, 2024).

FIGURA 2 – Total de autuações da NR-7 anualmente (2013-2023).

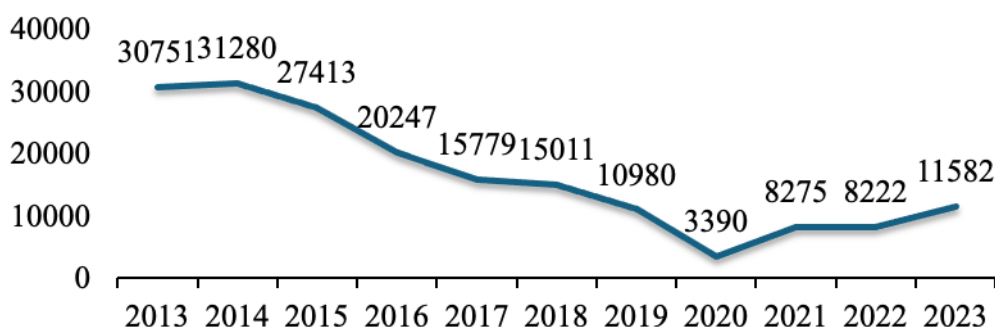


Fonte: Autoria própria

Observa-se na Figura 2 que a NR-7 também apresenta variações no número de autuações ao longo do tempo, porém, em sentido inverso à NR-1, já se observa uma tendência de queda, acentuada pelas pacote de mudanças ocorridas nas NRs, em 2020. Algumas das mudanças incluem a obrigatoriedade de uma avaliação ergonômica preliminar, mudança na frequência dos exames periódicos, substituição do relatório anual pelo relatório analítico e flexibilização da obrigatoriedade do PCMSO para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (BRASIL, 2020).

A NR-18, que aborda a segurança e saúde no trabalho na indústria da construção, registrou 182.930 autuações durante o período analisado neste estudo (2013-2023). Entre as três NRs analisadas, foi a que mais apresentou autuações, o que se deve ao fato de o setor de construção ser um dos mais importantes no Brasil. A distribuição temporal das autuações ao longo do período de estudo é mostrada na Figura 3.

FIGURA 3 – Total de autuações da NR-18 anualmente (2013-2023).



Fonte: Autoria própria

Como é possível observar, a tendência de autuações é semelhante à da NR-7, apresentando uma queda, especialmente acentuada em 2020, quando ocorreram mudanças nas NRs que também impactaram a NR-18. A partir de 2022, nota-se uma tendência de aumento, com as normas tendendo a se estabilizar. As alterações na NR-18 que podem ter impactado esses números incluem: a redistribuição dos 39 capítulos em 17 capítulos e 2 anexos, com o objetivo de simplificar e tornar mais acessível para as empresas, e a inclusão do PGR, identificando todos os riscos do projeto tem para os trabalhadores (BRASIL, 2020).

4. CONCLUSÃO

A partir dos dados obtidos podemos concluir que as autuações sofreram impactos com as novas regras. A NR-1 mostrou um aumento significativo de autuações após 2020, reflexo das adaptações às novas exigências legais. Em contraste, a NR-7 e a NR-18 apresentaram variações nas autuações, refletindo a complexidade das exigências e desafios enfrentados pela indústria e pela construção.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 4.552**, de 18 de dezembro de 2002. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 2002.

BRASIL. Ministério do Trabalho. **Normas Regulamentadoras Vigentes**. Portarias SEPRT nº 6.730, 3.733, 6.734 de 2020.

BRASIL. Ministério do Trabalho. **Norma Regulamentadora NR-1: Disposições Gerais**. Portaria n. 3.214, 1978.

BRASIL. Ministério do Trabalho. **Norma Regulamentadora NR-7: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO**. Portaria n. 3.214, 1978.

BRASIL. Ministério do Trabalho. **Norma Regulamentadora NR-18: Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção**. Portaria n. 3.214, 1978.

RADARSIT. **Radarsit - Sistema de Informações de Segurança e Saúde no Trabalho**. Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em: 27 abril. 2024.